

## **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL INSTITUI PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO PARA DÉBITOS AINDA NÃO LANÇADOS ATÉ 30/11/2023 (AUTORREGULARIZAÇÃO)**

Publicada no dia 30/11/2023, a Lei 14.740/23 instituiu a chamada “autorregularização” de débitos que, até 30/11/23, não foram objeto de lançamento pelo Fisco Federal.

Conforme previsto na referida lei, os contribuintes que tiverem débitos não constituídos pela SRF, ou seja, não tenham sido lançados por meio de auto de infração, notificação de lançamento ou declaração de compensação não homologada ou, ainda, que tenha ocorrido o lançamento a partir de 30/11 até o prazo final de adesão, poderão quitá-los com os seguintes benefícios:

- redução de 100% das multas de mora e de ofício;
- redução de 100% dos juros de mora, no caso de pagamento com entrada de, no mínimo, 50% do valor do débito;
- a entrada (limitada a 50% do valor do débito) poderá ser quitada mediante a utilização de: (a) prejuízo fiscal e base negativa, inclusive de coligadas, controladas e controladoras; ou (b) precatório próprio ou adquirido de terceiros;
- pagamento do saldo de 50% em até 48 parcelas corrigidas mensalmente pela SELIC.

A cessão de prejuízo fiscal/base negativa por empresas ligadas ou de precatório por terceiros não ensejará a tributação dos respectivos ganhos pelo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, assim como as despesas relativas à cessão serão dedutíveis para a empresa cedente.

Também não constituirão base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS os valores “perdoados” a título de multas e juros.

# TaxNews

Número 150, dezembro/2023

---

A autorregularização será realizada pelo contribuinte por meio de entrega ou retificação das correspondentes declarações e escriturações, nas quais confessará os débitos a serem pagos.

A partir da publicação da norma regulamentadora (Portaria ou Instrução Normativa), o contribuinte terá o prazo de 90 dias para efetivar sua autorregulamentação/adesão. Ainda não há previsão para a regulamentação da lei.

Débitos relativos ao SIMPLES Nacional não estão abrangido pelos benefícios da lei.

Ressaltamos que somente após a regulamentação da Lei nº 14.740/23 é que serão conhecidas as reais condições para adesão ao referido programa de autorregulamentação.

De qualquer forma, ressaltamos que é tempo de analisar valores eventualmente não recolhidos e ainda não cobrados pelo Fisco, pois as vantagens financeiras para a adesão são consideráveis, notadamente em relação à redução de juros e multa e à possibilidade de quitação de 50% sem desembolso de dinheiro efetivo.

Carolina Sayuri Nagai

---

**MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS**

[pmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:pmarafon@marafonadvogados.com.br) [mhelena@marafonadvogados.com.br](mailto:mhelena@marafonadvogados.com.br) [cnagai@marafonadvogados.com.br](mailto:cnagai@marafonadvogados.com.br)  
[mmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:mmarafon@marafonadvogados.com.br)

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso